

**TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA NACIONAL DE
COMÉRCIO JUSTO E
SOLIDÁRIO – SCJS**

(VERSÃO ATUAL)

Documento base sobre o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário

Este é um documento que objetiva apresentar a proposta do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, sua importância, benefícios e componentes, de forma a subsidiar e ampliar os debates junto aos movimentos sociais relacionados à sua proposta em torno do processo de construção e consolidação da normativa pública que regulamentará este tema.

Trata-se, assim, de um material que visa informar e convidar para a participação engajada e consciente todos aqueles que vivenciam na prática cotidiana a importância e a necessidade de buscarmos relações mais justas e solidárias ao longo da cadeia produtiva e comercial, como forma de fortalecer os inúmeros empreendimentos econômicos solidários, rurais e urbanos, organizados em todo o território brasileiro.

É importante falar que este documento reflete as definições do Grupo de Trabalho composto por entidades da sociedade civil e do Governo Federal¹, coordenado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego para construir uma normativa pública do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, representando, assim, propostas iniciais que devem se aprimorar neste processo de socialização, debate e encaminhamento de propostas.

¹ O Grupo de Trabalho - Sistema do Comercio Justo e Solidário, criado em Audiência Pública do MTE de 08 de abril de 2006, foi composto de dois membros de cada uma das seguintes articulações da sociedade civil: FACES do Brasil, Articulação OPFCJS e FBES, e, pelo Governo Federal por representantes do MTE, (SENAES) MDA (SAF e SDT), e, Sebrae Nacional.

TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO – SCJS

1 – INTRODUÇÃO

A economia solidária compreende uma diversidade de atividades econômicas de produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças, realizadas de acordo com princípios de cooperação, autogestão e solidariedade. São milhares de iniciativas econômicas, rurais e urbanas, em que os trabalhadores estão organizados coletivamente: associações e grupos de produtores ou consumidores; cooperativas de agricultura familiar; cooperativas de prestação de serviços; empresas recuperadas que foram assumidas por trabalhadores em sistema de autogestão; redes de produção, comercialização e consumo; instituições de finanças solidárias; clubes de trocas; entre outras. Esse setor vem se desenvolvendo no Brasil constituindo uma alternativa de trabalho e renda e inclusão social.

No mapeamento nacional da economia solidária, consolidado em 2005 e ampliado em 2007, foram identificados aproximadamente 22 mil Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), em 2.934 municípios do Brasil, que correspondem a 53% do (território) brasileiro.

Para favorecer o desenvolvimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários, em particular no que se refere à comercialização, uma das principais demandas do setor, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária, estabeleceu no seu Plano Plurianual 2008-2011, no âmbito do Programa “Economia Solidária em Desenvolvimento” a ação de organizar em todo o território nacional a comercialização dos produtos e serviços oriundos de Empreendimentos Solidários. Para atender aos objetivos desta ação, é preciso criar um ambiente propício à existência de relações comerciais mais justas, solidárias, duradouras e transparentes.

Neste sentido, o presente Termo de Referência visa organizar o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS), tendo como finalidades: orientar e disciplinar a implantação do SCJS; estabelecer competências e responsabilidades na sua gestão; definir as formas e procedimentos de habilitação e permanência dos participantes; e nortear a geração de credibilidade no SCJS.

2 – CONCEITOS DO SCJS

O Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário é um sistema ordenado de parâmetros que visam promover relações comerciais mais justas e solidárias, articulando e integrando os Empreendimentos Econômicos Solidários e seus parceiros colaboradores em todo o território brasileiro.

No âmbito do SCJS vigoram os seguintes conceitos:

2.1 – Economia Solidária (ES): é o conjunto de atividades econômicas – produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças– organizados e realizados solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras na forma coletiva e autogestionária.

2.2 – Empreendimentos Econômicos Solidários (EES): são organizações coletivas, supra-familiares, cujos participantes ou sócios (as) são trabalhadores (as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades assim como a distribuição dos resultados, incluindo empreendimentos que estão em processo de implantação, e com diversos graus de formalização, prevalecendo a existência real ao registro legal,.

2.3 – Comércio Justo e Solidário (CJS): é o fluxo comercial diferenciado, baseado no cumprimento de critérios de justiça e solidariedade nas relações comerciais, que resulte na participação ativa dos Empreendimentos Econômicos Solidários por meio de sua autonomia.

2.4 – Consumo Solidário: É a capacidade de cada pessoa empreendimento ou instituição pública ou privada de escolher serviços e produtos que contribuam para a melhoria de vida de cada um, da sociedade e do meio-ambiente, norteados por valores de justiça social e solidariedade.

2.5 – Preço Justo (PJ): é a representação de valor do produto ou serviço, construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição, e que ao mesmo tempo resulte em uma distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva.

2.6 – Avaliação da Conformidade (AC): é um processo sistematizado que objetiva propiciar, direta ou indiretamente, adequado grau de confiança aos usuários e consumidores, em relação ao cumprimento de determinados padrões – princípios e critérios - por parte dos produtos, serviços, processos produtivos ou organizações.

2.7 – Espaços de Comercialização Solidária (ECOS): são espaços diversos de troca e de negócios, visando promover os produtos e serviços dos Empreendimentos Econômicos Solidários

2.8 – Bases de Serviço de Comercialização (BSC): são iniciativas diversas voltadas à prestação de serviços de apoio a promoção da comercialização solidária, visando incrementar e agregar valor aos produtos dos Empreendimentos Econômicos Solidários

3 – PRINCÍPIOS DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

O Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário estrutura-se com base nos seguintes princípios:

PRINCÍPIO 1. FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA, RESPEITO À LIBERDADE DE OPINIÃO, DE ORGANIZAÇÃO E DE IDENTIDADE CULTURAL

Deve-se primar pelo exercício de relações democráticas e autogestionárias no desenvolvimento das atividades relacionadas à produção e à comercialização de base justa e solidária.

PRINCÍPIO 2. CONDIÇÕES JUSTAS DE PRODUÇÃO, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO

A prática do Comércio Justo e Solidário deve garantir condições dignas de trabalho e remuneração, bem como de equilíbrio e respeito nas relações entre os diversos atores, visando a sustentabilidade econômica, socioambiental e a qualidade do produto ao longo de toda uma cadeia produtiva.

PRINCÍPIO 3. APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL EM DIREÇÃO À SUSTENTABILIDADE

A prática do Comércio Justo e Solidário deve estar associada ao compromisso comunitário, visando o bem-estar sócio-econômico e cultural da comunidade, promovendo assim a inclusão social, através de ações geradoras de trabalho e renda da manutenção e recuperação da biodiversidade.

PRINCÍPIO 4. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pelo exercício de práticas mais responsáveis e menos prejudiciais ao meio ambiente.

PRINCÍPIO 5. RESPEITO A DIVERSIDADE E GARANTIA DE EQUIDADE E NÃO-DISCRIMINAÇÃO

A prática do Comércio Justo e Solidário deve promover, a equidade entre todas as pessoas, empreendimentos e entidades a ela ligadas e a não-discriminação baseada em sexo, raça, religião, geração, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual e/ou condição de pessoa com deficiência.

PRINCÍPIO 6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pela transparência nas relações de produção, comercialização e consumo, garantindo o respeito aos direitos dos consumidores e a educação para o consumo solidário.

PRINCÍPIO 7. INTEGRAÇÃO DOS ELLOS DA CADEIA

A prática do Comércio Justo e Solidário deve estimular uma maior aproximação entre todas as pessoas, empreendimentos e entidades a ela ligadas de forma a garantir processos contínuos de reflexão, debate e difusão dos pressupostos conceituais e práticos do Comércio Justo e Solidário.

4 - CARACTERÍSTICAS DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

4.1 – A existência de relações comerciais mais justas, solidárias, duradouras e transparentes;

4.2 – A co-responsabilidade nas relações comerciais entre os diversos participantes na produção, comercialização e consumo;

4.3 – A valorização, nas relações comerciais, da diversidade étnica e cultural e do conhecimento das comunidades tradicionais;

4.4 – A transparência nas relações comerciais, na composição dos preços praticados e na elaboração dos produtos, garantindo acesso à informação acerca dos produtos, processos, e organizações que participam do CJS.

5 - OBJETIVOS DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

5.1 – Promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social, a soberania, e a segurança alimentar e nutricional;

5.2 – Garantir os direitos dos produtores, comerciantes e consumidores nas relações comerciais;

5.3 – Promover a cooperação entre produtores-comerciantes-consumidores e suas respectivas organizações para aumentar a viabilidade, reduzindo riscos e dependências econômicas;

5.4 – Promover o exercício de práticas de autogestão nos processos de trabalho, nas definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, bem como a transparência e democracia nas instâncias e direção e coordenação das atividades;

5.5 – Estimular relações de solidariedade a partir do comprometimento permanente com a justa distribuição dos resultados e melhoria das condições de vida dos participantes;

5.6 – Garantir a remuneração justa do trabalho;

5.7 – Valorizar as práticas de preservação e de recuperação do meio-ambiente, com ênfase na produção de produtos de base agro-ecológica e atividades de extrativismo sustentável.

6 – OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO - SCJS

6.1 – Promover o Comércio Justo e Solidário como um fluxo comercial diferenciado, por meio da articulação e integração dos Empreendimentos Econômicos Solidários e demais parceiros colaboradores que participam do SCJS;

6.2 – Fortalecer uma identidade nacional, por meio da difusão do conceito e do exercício das práticas de Comércio Justo e Solidário no Brasil;

6.3 - Divulgar os produtos, serviços, experiências, e as organizações que respeitam as normas definidas no âmbito do SCJS;

6.4 - Favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;

6.5 - Reconhecer e monitorar os diferentes mecanismos de garantia e de geração de credibilidade adequados às diferentes realidades sociais, territoriais e organizacionais, para a avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços aos princípios e critérios desta normativa;

6.6 - Subsidiar os Empreendimentos Econômicos Solidários e demais participantes com uma base nacional, estadual e territorial de informações em economia solidária e em temas afins à comercialização;

6.7 - Contribuir nos esforços públicos e privados, de promoção de ações de fomento a melhoria das condições de comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

6.8 – Incentivar a organização dos empreendimentos em redes sócio-produtivas e outras formas de cooperação;

6.9 – Apoiar processos de educação para o consumo com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do CJS.

7 - PARTICIPANTES DO SCJS

É composto de duas categorias principais de participantes, cabendo a cada uma diferentes atributos e funções.

7.1 - Empreendimentos Econômicos Solidários do Comércio Justo e Solidário (EES-CJS): são os agentes econômicos voltados à prática do comércio justo e solidário nos diversos segmentos da cadeia produtiva, a serem habilitados no SCJS, podendo assumir as seguintes posições no momento da relação comercial:

- a) **EES-CJS fornecedor:** são empreendimentos que fornecem insumos, matérias-primas, produtos e serviços;
- b) **EES-CJS comprador:** são empreendimentos que compram insumos, matérias-primas, produtos e serviços;

7.2 - Parceiros Colaboradores: são os agentes econômicos e organizações voltadas ao apoio às práticas de comércio justo e solidário a serem habilitados no SCJS, dividindo-se em três tipos:

- a) **Parceiros Comerciais:** empresas e organizações que prestam serviços no beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização (atacado ou varejo), dos produtos e serviços de CJS.

- b) **Organismos de Avaliação de Conformidade:** são as organizações responsáveis pela avaliação e reconhecimento da conformidade de produtos e serviços a um conjunto de padrões estabelecidos neste Termo de Referência, dividindo-se em dois tipos:
 - b.1) **Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade:** É uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia – SPG, que avalia a certificação participativa.
 - b.2) **Organismo de Avaliação da Conformidade por Terceira parte:** é o organismo que realiza avaliação da conformidade por meio de auditorias de terceira parte (externa).

c) **Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário:** são as organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem diversas ações e serviços de apoio aos processos de produção–comercialização–consumo dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

8 - GESTÃO DO SCJS

A gestão do SCJS cabe à Comissão Gestora Nacionais e às Comissões Gestoras Estaduais, instâncias de organização e participação do sistema:

8.1 - Comissão Gestora Nacional (CGN):

8.1.2 A Comissão Gestora Nacional, instância nacional de natureza operativa e propositiva, com as seguintes finalidades:

- a) propor objetivos, diretrizes, metodologia e gestão do Sistema do Comércio Justo e Solidário ao Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES;
- b) aprovar a habilitação dos participantes definidos nas duas categorias no sistema;
- c) fornecer aos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) as listas dos participantes habilitados e outras informações condensadas, desde que observem as normas estabelecidas pela Portaria nº 30, de 20/03/2006 que regula o funcionamento do SIES;
- d) constituir espaço de diálogo das representações dos diversos atores institucionais e sociais envolvidos no Comércio Justo e Solidário;
- e) subsidiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de controle e qualidade do sistema Comércio Justo e Solidário;
- f) reconhecer a permanência dos Organismos de Avaliação da Conformidade, por meio dos organismos de acreditação;
- g) acompanhar a análise de resultados e disseminação das informações;
- h) manter atualizado o cadastro dos participantes que aderem ao SCJS;
- i) estabelecer diretrizes das políticas de fomento ao CJS, acompanhando o seu desenvolvimento.

8.1.3 - A Comissão Gestora Nacional (CGN) do SCJS deve ser constituída, por indicação do Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES, com os seguintes representantes e devidos suplentes das categorias representadas:

- a) representantes dos empreendimentos de produtores e de consumidores (5);
- b) representantes dos Parceiros Colaboradores (3);
- c) representantes do Governo Federal (3);
- d) representantes de redes de economia solidária (2).

8.1.4 - O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária que fará o serviço de Secretaria Executivo da Comissão Gestora Nacional (CGN).

8.1.5 - Após definição dos representantes no CNES, órgãos de governo e/ ou entidades, dar-se-á o seu processo de formalização, mediante a assinatura de termo de cooperação técnica junto ao MTE, desde que não haja repasse de recursos públicos.

8.1.6 - A função de membro da Comissão Gestora Nacional não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

8.2. Comissões Gestoras Estaduais (CGEs)

8.2.1 A Comissões Gestoras Estaduais, instâncias Estaduais de natureza consultiva e pro positiva, terão as seguintes finalidades:

- a) emitir pareceres relacionados às entidades que encaminharem pedido de credenciamento ao SCJS e encaminhar a CGN;
- b) propor entidades para celebrar convênios de cooperação técnica e financeira no aperfeiçoamento e manutenção do SCJS nos territórios e estados;
- c) apoiar a realização de eventos para divulgação pública das atividades e ações desenvolvida pelo SCJS;
- d) subsidiar a elaboração e divulgação de relatórios, catálogos e outros produtos;
- e) contribuir na atualização periódica das bases de dados do SIES, conforme a alínea "F" do item da Portaria nº 30/2006 do MTE;
- f) acompanhar a implantação dos Sistemas estaduais de comercialização da agricultura familiar e da economia solidária nos Estados;
- g) acompanhar e participar os processos de instalações das bases de serviços a comercialização solidária.

8.2.2 - Cabe, mediante convite do MTE, aos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais que atuam com economia solidária compor as CGE's nos respectivos Estados;

8.2.3 - Cabe, mediante convite do MTE, às instituições de pesquisa e ensino superior, representações de empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e do movimento do comércio justo e solidário, compor as CGE's nos respectivos Estados;

8.2.4 - A participação desses órgãos ou entidades governamentais e dos entes da iniciativa privada dar-se-á mediante a assinatura de termo de cooperação técnica, desde que não haja repasse de recursos públicos.

8.2.5 - A função de membro da CGE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

8.3 - Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES/MTE)

8.3.1 A Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES/MTE), por intermédio do seu Departamento de Fomento, assumirá as seguintes atribuições de gestão da secretaria Executiva do SCJS.

- a) acompanhar e monitorar a estruturação e aperfeiçoamento do SCJS;
- b) celebrar convênios de cooperação técnica e financeira, por meio da SENAES para implantação das ações de promoção SCJS a nível federal e nos estados e municípios;
- c) zelar pela adequada utilização das informações cadastradas no SIES, de acordo com os seus objetivos;
- d) cadastrar e autorizar o acesso ao sistema através de senhas de usuários indicados pelas Comissões Gestoras Estaduais, para cadastro e atualização de informações;
- e) disponibilizar acesso público às informações e análises do SCJS que sejam pertinentes, de acordo com o presente Termo de Referência;
- f) apoiar, acompanhar e orientar as Comissões Gestoras Estaduais na estruturação das Bases de Serviço a Comercialização Solidária (BSC)
- g) apoiar o processo de integração ao Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária (SIES) e aos Sistemas Estaduais de Apoio à Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária (SECAFES), ,

8.4 - Coordenação Geral de Informática (CGI/MTE)

8.4.1 - A Coordenação Geral de Informática do Ministério do Trabalho e Emprego (CGI/MTE), responsável pelo desenvolvimento e manutenção eletrônica do SCJS e sua base de dados, assume as seguintes atribuições:

- a) desenvolvimento e aperfeiçoamento do SCJS;
- b) disponibilizar o acesso e funcionamento do SCJS na página do Ministério do Trabalho e Emprego, através de endereço específico www.scjs.mte.gov.br;
- c) disponibilizar relatórios atualizados para acesso público, de acordo com as diretrizes e procedimentos do presente TR;
- d) disponibilizar as cópias de bases de dados e de microdados do Sistema, de acordo com autorização expressa da SENAES/MTE.

9 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E PERMANÊNCIA NO SNCJS

No âmbito do SCJS, há duas modalidades de critérios a serem observados pela Comissão Gestora Nacional e pelos Organismos de Avaliação da Conformidade (participativas e de terceira parte) habilitados no SCJS:

a) Critérios da garantia organizacional:

Determinado por um conjunto de critérios que estão focados para a categoria de empreendimento econômico solidário do comércio justo e solidário (EES-CJS) na tipologia, gestão, funcionamento e relacionamento entre sócios e direção. Nessa modalidade serão considerados **critérios mínimos exigidos**, a serem observados obrigatoriamente para habilitação, permanência e avaliação da conformidade; e **critérios progressivos**, de caráter desejável, a serem alcançados gradualmente e avaliados posteriormente.

b) Critérios da garantia relacional (relação comercial justa e solidária):

Nessa modalidade ocorrerá diferenciação para relações entre dois EES-CJS e para relações entre um EES-CJS e um Parceiro Comercial. Serão considerados **critérios mínimos**, a serem observados obrigatoriamente para permanência, participação e avaliação da conformidade; e **critérios progressivos**, de caráter desejável, a serem alcançados gradualmente e avaliados posteriormente.

9.1 - Critérios da garantia organizacional (EES-CJS):

Os critérios de garantia organizacional a serem observados na habilitação, avaliação e reconhecimento de conformidade dos empreendimentos econômicos solidários do SCJS, são:

9.1.1 - Critérios Organizacionais Mínimos:

- a) ser uma organização coletiva, de caráter supra-familiar, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios/as são trabalhadores/as do meio urbano ou rural;
- b) que os participantes ou sócios dessas organizações exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados, cumprindo o seu estatuto e/ou regimento interno no que se refere a uma administração transparente e democrática;
- c) ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o grupo esteja constituído e as atividades econômicas definidas;
- d) realizar atividades de natureza econômica, que devem ser a razão primordial da existência organização;
- e) não tolerar a exploração do trabalho infantil com menores de 16 anos em qualquer atividade relacionada ao empreendimento, a menos que seja como forma de aprendizagem, com garantia de que os aprendizes frequentem a educação formal e que tenham garantido acesso ao lazer;
- f) respeitar, nas atividades de produção, fabricação ou execução de produtos/serviços, todos os requisitos de segurança e salubridade para aqueles/as que as desenvolvam;
- g) os EES/CJS que vendem para consumidores finais devem ter no mínimo 51% da sua carteira de produtos e/ou serviços provenientes de outros EES.

9.1.2 - Critérios Organizacionais Progressivos:

- h) garantir ampla e eqüitativa participação das mulheres em todos os níveis e atividades do processo produtivo e comercial;
- i) garantir a não-discriminação baseada em raça, religião, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual, geracional, e/ou condição de pessoa com deficiência;
- j) ampliar a utilização de materiais biodegradáveis nos processos produtivos.
- l) desenvolver práticas de redução, reutilização e/ou reciclagem dos resíduos gerados nos processos de produção e comercialização;
- m) no caso dos EES/CJS envolvidos em atividades agropecuárias e extrativistas, ampliar a produção de base agro-ecológica e orgânica;
- n) não utilizar material que contenha Organismos Geneticamente Modificados (OGM) – transgênicos –, para a composição ou fabricação de produtos do Comércio Justo e Solidário;
- o) não utilizar agrotóxicos das classes toxicológicas “I – Extremamente Tóxicas (faixa vermelha)” e “II – Altamente Tóxica (faixa amarela)” e da classe ambiental “I – Produto Altamente Perigoso”, definidas de acordo com o sistema AGROFIT do Ministério da Agricultura, a Portaria nº 02/1992 do Ministério da Saúde, e a Portaria Normativa nº 84/1996 do IBAMA; e nos demais casos de uso, manter registro dos agrotóxicos comprados e utilizados pelo empreendimento ou por seus associados;

9.2 - Critérios da Garantia Relacional (Relação Comercial Justa e Solidária)

9.2.1 - Relação entre EES-CJS fornecedor e EES-CJS comprador:

São critérios a serem avaliados por Organismos de Avaliação de Conformidade para atestar a conformidade das relações comerciais estabelecidas no SCJS:

- a) que na composição do preço prevaleçam relações de transparência, equilíbrio e respeito entre as partes;
- b) que os EES/CJS recebam um preço justo pelos seus produtos e/ou serviços, que contabilize de forma equilibrada os custos de cada etapa do processo produtivo, de distribuição e comercialização, garantindo uma valorização digna da força de trabalho empregada nos mesmos;
- c) que a venda sob consignação deve ser praticada somente de comum acordo entre os EES/CJS envolvidos;
- d) que o EES/CJS comprador não pratique esquema de “jóias” ou “luvas” para acesso a mercados;
- e) que se construam relações de longo prazo entre EES fornecedor e EES comprador;
- f) que o EES/CJS comprador, dentro do seu estabelecimento comercial ou em site internet, indique informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os (as) produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;
- g) que o EES/CJS comprador não explore a imagem e o conhecimento de comunidades tradicionais para fins de publicidade, sem a devida e expressa autorização das mesmas;
- h) que na venda para o consumidor final os EES-CJS não pratiquem “dumping”, quer dizer, não praticar preços abaixo do custo real, para competir ou atingir a participação de outros participantes no comércio justo e solidário.

9.2.2 - Relação entre ECJS e parceiro comercial:

São critérios a serem avaliados por Organismos de Avaliação de Conformidade para atestar a conformidade das relações comerciais estabelecidas no SCJS por um EES e ou Parceiro Comercial que aceite as normas desse Termo de Referência.

- a) que a composição do preço deve ser estabelecida de modo transparente entre as partes envolvidas, para que as mesmas obtenham na negociação comercial as informações necessárias para o desenvolvimento e o equilíbrio desejado das partes envolvidas;
- b) que se construam relações de longo prazo entre EES-CJS e parceiro comercial;
- c) que o parceiro comercial, dentro do seu estabelecimento comercial ou em site internet, indique informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os (as) produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;
- d) que a venda sob consignação deve ser praticada somente de comum acordo entre o EES/CJS e um Parceiro Comercial envolvidos;
- e) que o Parceiro Comercial não pratique esquema de “jóias” ou “luvas” para acesso a mercados ou pagamento em prazos desfavoráveis aos EES-CJS;
- f) que o parceiro comercial permita acesso de auditores de um organismo de avaliação da conformidade às suas instalações, e colabore em outras formas necessárias para uma efetiva auditoria do fluxo comercial acerca da movimentação e estoque de produtos dos EES-CJS;
- g) que os EES-CJS na venda ao parceiro comercial e consumidor final não pratiquem “dumping”, quer dizer não pratiquem preços abaixo do custo real, para competir ou atingir a participação de outros participantes no Comércio Justo e Solidário.

9.2.3 Ficará a Comissão Gestora Nacional responsável pela definição dos critérios relacionais mínimos e progressivos a serem observadas obrigatoriamente a permanência, participação e avaliação da conformidade realizada por um dos organismos de avaliação da conformidade.

10 - DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NO SCJS

No SCJS considera a possibilidade de abrigar diferentes métodos de geração de credibilidade e usar diferentes mecanismos de avaliação da conformidade, adequado às diferentes realidades sociais, culturais, políticas, territoriais, institucionais, organizacionais e econômicas de cada empreendimento ou grupo de empreendimentos. Os participantes da categoria EES-CJS habilitados no SCJS poderão optar por três tipos de mecanismos de avaliação da conformidade da garantia para reconhecerem os produtos e serviços do Comércio Justo e Solidário:

10.1 - Mecanismos de Garantia Solidária

Correspondem aos **Sistemas Participativos de garantias (SPGs)**, conhecidos também por “certificação participativa”. Consistem em um conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, regida por princípios e normas de organização e funcionamento, visando assegurar a garantia de que um produto (termo que inclui produto, processo ou serviço), foi submetido a uma avaliação participativa da conformidade.

Os SPGs têm como características principais: controle social, participação colaborativa, poder compartilhado, responsabilidade solidária, custo operacional baixo, e adaptabilidade a realidades diversas. Os SPGs podem ser simples e complexos.

Nas diferentes etapas de geração de credibilidade, essenciais para qualquer esquema de funcionamento de SPG, estão presentes a Declaração de Conformidade do Fornecedor com controle social, a verificação da conformidade por meio da revisão de pares, de acordos coletivos, e registros realizados. Em SPGs mais complexos, poderá haver um maior controle social com a participação de outros atores além de representantes dos empreendimentos produtores, consumidores e representantes de entidades de apoio.

10.2 - Mecanismo de Garantia de Terceira Parte

Corresponde à **Certificação por Auditoria Externa**. Trata-se da verificação da conformidade, com uso do ferramental disponibilizado e credenciado pelo INMETRO, conforme estabelecem os procedimentos exigidos pela International Organisation for Standardisation - ISO, onde os EES-CJS passam por um período de conversão ao longo do qual devem cumprir os critérios estabelecidos na relação comercial reconhecida no SCJS. Nesse mecanismo, o organismo certificador realiza o procedimento de avaliação de conformidade, baseado em inspeção externa feita nas organizações e instalações, cabendo a decisão final sobre a certificação ao organismo certificador, havendo uma separação entre as funções de inspeção e certificação.

10.3 - Mecanismos da Garantia Relacional

Corresponde à **Declaração de EES-CJS Comprador ou Fornecedor**. Trata-se de garantia passada diretamente pelos envolvidos na relação comercial sejam interpessoal ou interorganizacional.

Especificamente para casos de EES envolvidos em atividades agropecuárias, o parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei 10.831/2003 reconhece a existência desse mecanismo de garantia, permitindo que os produtores e suas

organizações possam se enquadrar sem modificação do seu padrão produtivo e comercial.

10.4 Para orientar a aplicação dos mecanismos de garantia da conformidade, a CGN-SCJS desenvolverá e divulgará os manuais referentes a cada um dos mecanismo de garantia.

11 - USO DE SELO DE CONFORMIDADE EM ORGANIZAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS

O selo é um atestado de confiança, via a participação no SNCJ, onde participantes confirmam a vontade em praticar uma nova economia, preocupada com o ambiente e com o mundo onde se inserem. Nesse sentido o SCJS prevê o uso de dois tipos de selo:

11.1 – Selo Organizacional

É conferindo aos EES de produção, comercialização e consumo solidário o direito ao uso deste selo por meio do atesto de habilitado ao Sistema Nacional do Comercio Justo e Solidário;

Para que os EES possam obter o Selo Organizacional é dada a atribuição a Comissão Gestora Nacional o uso dos procedimentos estabelecidos no Mecanismo da Garantia Relacional, via os critérios organizacionais mínimos definidos no SCJS;

11.2 – Selo de Produto

É conferindo aos EES de produção, comercialização e consumo solidário o direito ao uso deste selo por meio do atesto de habilitado ao Sistema Nacional do Comercio Justo e Solidário e pelo uso de metodologias de aferição da avaliação de conformidade de um organismo de avaliação de conformidade habilitado no SCJS;

Para que os EES possam obter o Selo Produtos a Comissão Gestora Nacional Habilitará no SCJS os organismos de Certificação que são, conforme estabelece esse Termo de Referencia, organizações e entidades responsáveis pela avaliação e reconhecimento da conformidade de produtos e serviços, que segundo as normas do SCJS usam procedimentos específicos previsto nas normas do Mecanismo de Garantia de Terceira Parte e do Mecanismo de Garantia Solidária

12 – HABILITAÇÃO E PERMANÊNCIA NO SCJS

12.1 HABILITAÇÃO E PERMANÊNCIA DOS EES-CJS

Para os EES que queiram se habilitar e permanecer no SNCJS poderão fazê-lo de duas formas:

a) Obter a habilitação e permanência, com o selo organizacional

Para a categoria – selo organizacional a obtenção seguirá um conjunto de procedimento que constam a seguir;

- a) A Comissão Gestora Nacional do SCJS torna público, por meio de comunicação própria, os prazos e canais para receber informações relevantes ao processo de habilitação;
- b) O EES interessado em se habilitar deverá manifestar voluntariamente sua intenção, através do preenchimento do formulário eletrônico próprio, disponível na página da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- c) Quaisquer participantes, habilitados no SCJS ou não, que queiram manifestar suas posições diante do processo de habilitação de uma organização, poderão fazê-la formalmente à Comissão Gestora Nacional, dirigindo-se à sua Secretaria Executiva;
- d) Após realização de todas as etapas anteriores, a Comissão Gestora Nacional, em reunião ordinária, deve aprovar ou não a habilitação, tornando pública a sua decisão;
- e) A Comissão Gestora Nacional encaminhará um termo de compromisso com os princípios e critérios do SCJS, devidamente assinado pela organização habilitada;
- f) Aos EES-CJS habilitados, garante-se o direito de uso do Selo Organizacional do SCJS nos seus materiais de comunicação e divulgação institucionais como folders, panfletos, websites, catálogos faixadas etc e seus materiais de divulgação e promoção comercial;
- g) é vedado aos EES-CJS habilitados no SCJS o direito ao uso do selo organizacional, quanto ao uso no rótulo ou na embalagem dos produtos,
- l) A Comissão Gestora Nacional, com apoio das Comissões Estaduais, deve garantir a realização, em períodos, a revisão dos processos de habilitações dos EES-CJS

b) Obter habilitação e permanência, com o Selo de Produto

i) Para a categoria - selo de produto - a obtenção dependerá de uma entidade certificadora habilitada no SCJS ou seja, nesse caso, não se tratará de uma adesão voluntária como na categoria anterior, mas sim, da aferição por meio da execução dos procedimentos de avaliação de conformidade, na garantia de que todos os critérios organizacionais e relacionais mínimos estejam sendo cumpridos.

ii) Poderão os EES habilitados no SCJS e atestado favoravelmente por um dos organismos da conformidade a utilizar o Selo de Produto em todos os seus materiais de comunicação e divulgação como folders, panfletos, websites, catálogos faixadas etc. e principalmente o direito ao uso no rótulo ou na embalagem dos seus respectivos produtos

12.2 – HABILITAÇÃO DOS PARCEIROS COMERCIAIS NO SCJS

- a) A Comissão Gestora Nacional do SCJS deverá tornar públicos, por meio de comunicação própria, os prazos e canais para receber informações relevantes ao processo de habilitação;
- b) Os parceiros comerciais interessados em habilitar devem manifestar voluntariamente sua intenção através do preenchimento do formulário eletrônico próprio, disponível na página da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- c) Após o prazo definido, a Comissão Nacional avalia as manifestações e decide sobre a habilitação ou não, tornando pública a sua decisão.
- d) Quaisquer participantes, habilitadas no SCJS ou não, que queiram manifestar suas posições diante do processo de habilitação de uma organização, poderão fazê-la formalmente à Comissão Gestora Nacional, dirigindo-se à sua Secretaria Executiva.
- e) A Comissão Gestora Nacional, com apoio das Comissões Estaduais, deve garantir a realização, em períodos, a revisão dos processos de habilitações dos EES-CJS no SCJS.

12.3 – HABILITAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NO SCJS

- a) A Comissão Gestora Nacional do SCJS deverá tornar público, por meio de comunicação própria, os prazos e canais para receber informações relevantes ao processo de habilitação;
- b) Os organismos de avaliação da conformidade interessadas em habilitar deverão manifestar voluntariamente sua intenção através do preenchimento do formulário eletrônico próprio, disponível na página da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- c) Os organismos de avaliação da conformidade devem encaminhar formulário e demais documentações comprobatórias da sua capacidade de realização de avaliações de conformidade nos princípios e critérios estabelecidos neste Termo de Referência à Comissão Gestora Nacional, por meio, da Secretaria Executiva do SCJS;
- d) O processo de habilitação será averiguado por um Comitê Técnico, que emitirá um parecer com o objetivo de subsidiar a Comissão Gestora Nacional para fins do credenciamento dos organismos de avaliação da conformidade, tornando pública a sua decisão;
- e) Quaisquer participantes, habilitadas no SCJS ou não, que queiram manifestar suas posições diante do processo de habilitação de uma organização, poderão fazê-la formalmente à Comissão Gestora Nacional, dirigindo-se à sua Secretaria Executiva.

12.3 – HABILITAÇÃO DE ENTIDADES DE APOIO E FOMENTO AO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO NO SCJS

- a) A Comissão Gestora Nacional do SCJS deverá tornar público, por meio de comunicação própria, os prazos e canais para receber informações relevantes ao processo de habilitação;
- b) As Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário interessadas em habilitar deverão manifestar voluntariamente sua intenção através do preenchimento do formulário eletrônico próprio, disponível na página da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- c) As Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário devem encaminhar formulário e demais documentações comprobatórias de suas atividades de apoio aos processos de produção-comercialização-consumo dos Empreendimentos Econômicos Solidários à Comissão Gestora Nacional, via Secretaria Executiva do SCJS;
- d) O processo de habilitação será averiguado por um Comitê Técnico, que emitirá um parecer com o objetivo de subsidiar a Comissão Gestora Nacional para fins do credenciamento das Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário No SCJS, tornando pública a sua decisão;
- e) Quaisquer participantes, habilitadas no SCJS ou não, que queiram manifestar suas posições diante do processo de habilitação de uma organização, poderão fazê-la formalmente à Comissão Gestora Nacional, dirigindo-se à sua Secretaria Executiva.